

CNPJ 88.142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Cacapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 4455/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e ALEX SANDRO CABREIRA DE SIQUEIRA - Autorizados pelo Edital nº 2265/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALEX SANDRO CABREIRA DE SIQUEIRA, CPF 024.518.710-32, RG 6083998226, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Coronel Emiliano Brum, 454, São Sepé-RS, CEP 97.340-000, neste ato representada pela Sra. Karine Vieria Pereira, CPF 017.254.220-00, representante legal da empresa, conforme declaração de fl. 85 do edital supra referido, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Oficineiros para ministrarem cursos de *Trova*.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os horários, datas e locais serão definidos oportunamente pela Equipe de Coordenação do CREAS, CRAS e CRAS Volante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante acordo a ser firmado diretamente com o Oficineiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cursos serão realizados diretamente nas Unidades da Secretaria de Município de Assistência Social (CREAS, CRA e Comunidades do Interior). Quando tratar-se de cursos nas comunidades do interior, o transporte dos alunos e professor ficará sob a responsabilidade da Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA: Os materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos ora licitados serão disponibilizados pela Prefeitura, exceto o item EQUITAÇÃO que deverão ser disponibilizados pelo contratado (cavalo, arreios, etc...)

CLAUSULA QUINTA: Cada Oficina terá duração mínima de 10 (dez) aulas e no máximo 40 (quarenta) aulas por mês, sendo que cada aula terá duração de 45 a 60 minutos.



CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 19,80 para as aulas de *Trova*, valor considerado por aula ministrada, sendo que a soma das aulas realizadas no mês serão pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, cujo valor será creditado na conta corrente da Licitante vencedora.

- § 1º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- **§ 2º-** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.
- § 3º- Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 11.03.08.244.0051.2.147 33.90.39 Red. 1066 Rec. 1121 e 11.03.08.244.0051.2.147 33.90.36 Red. 1065 Rec. 1121
- § 4º- Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, em se tratando de pessoa jurídica.
- § 5°- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
- § 6° O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
- § 7°- A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, em se tratando de pessoa jurídica.

DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de contratação dos serviços ora contratados será até 31 de dezembro de 2014.

Ala



CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Cacapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

CLÁUSULA NONA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Assistência Social, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

- § 1º A fiscalização fará o controle da qualidade dos serviços, conforme dispostos no Edital nº 2265/2014.
- § 2º A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.



CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de março de 2014.

Alex Sandro Cabreira de Sigueira

Otomal Vivian Prefeito Municipal



CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

1°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 4455/2014.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado o ALEX SANDRO CABREIRA DE SIQUEIRA, já qualificado no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA, §3º: O presente contrato passará ser pago pela seguinte dotação orçamentária:

PROJ. ATIV.	2159	ELEM DE DESP	339036	RED 987	REC	1121
PROJ. ATIV.	2159	ELEM DE DESP	339039	RED 988	REC	1121
PROJ. ATIV.	2158	ELEM DE DESP	339036	RED 999	REC	1121
PROJ. ATIV.	2158	ELEM DE DESP	339039	RED 1000	REC	1121
PROJ. ATIV.	2162	ELEM DE DESP	339036	RED 1071	REC	1121
PROJ. ATIV.	2162	ELEM DE DESP	339039	RED 1072	REC	1121

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 04 de abril de 2014.

Alex Sandro Cabreira de Siqueira

Contratado

Otomar Vivian
Prefeito Municipal